

**ATOS OFICIAIS P.M.U****NOTA OFICAL**

A Prefeitura Municipal de Uberaba vem perante a comunidade prestar os seguintes esclarecimentos:

No dia 17/04/2020 foi publicado o Decreto n. 5459 que tratava do funcionamento da indústria, comércio e serviço no Município de Uberaba.

O Decreto tinha vigência por 30 (trinta) dias, com vencimento para o dia 17/05/2020.

No dia 15/05/2020 foi publicado o Decreto n. 5525 que prorrogou a vigência do Decreto 5459/2020 até o dia 24/05/2020.

Com o fim da vigência e a perda dos efeitos do Decreto n. 5459, no dia 24/05/2020, foi publicado, no dia 25/05/2020 o Decreto n. 5555, que trata do funcionamento das atividades no Município.

Como é do conhecimento público, a Justiça Federal suspendeu os efeitos do Decreto n. 5555/2020.

Na mesma decisão a Justiça Federal restabeleceu os efeitos do Decreto n. 5459/2020.

O Município acata a ordem judicial de suspensão do Decreto n. 5555/2020, vai cumprir seu poder/dever de fiscalização em função da responsabilidade com a saúde e a vida dos uberabenses.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 28 de maio de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Administração e Interino de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

**DECRETO****REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO****DECRETO Nº 5549, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**Altera o Decreto n. 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Decreto n. 5402, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)

*I – aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo aqueles lotados na Defesa Social, Saúde, Serviços Urbanos e Codau e aos portadores de doenças crônicas que os deixem vulneráveis à COVID-19, pode ser permitido o teletrabalho, em conformidade com orientação do titular de cada pasta, até o dia 18 de junho de 2020, desde que comprovem comorbidade; (NR=NOVA REDAÇÃO)*

*II – facultar à administração municipal submeter as servidoras gestantes, até o dia 18 de junho de 2020, ao regime de teletrabalho, conforme orientação do titular de cada pasta e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária; (NR)*  
(.....)

*XII - suspender até o dia 18 de junho de 2020, o passe livre dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural, ressalvados os servidores públicos municipais.(NR)”*

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 25 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 22 de Maio de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Administração e interino de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**PAULO EDUARDO SALGE**  
Procurador Geral

---